

PROJETO DE LEI Nº 715, DE 2023

Dispõe sobre a compatibilidade entre o contrato de trabalho por safra e de experiência com a condição de titular de benefícios sociais.

EMENDA DE PLENÁRIO

O Congresso Nacional decreta:

Inclua-se, onde couber, artigo nos seguintes termos:

Art. X O art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 1º

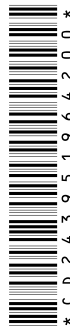
IV – recursos financeiros recebidos a título de remuneração pelo contrato de safra de que trata o art. 14 e art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, não abrangidos os contratos de trabalho temporário de que trata a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

.....

§ 4º As informações trabalhistas relativas aos contratos previstos no inciso IV do §1º, dar-se-ão mediante registro, em campo específico, no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 e serão acessíveis naquele ambiente virtual à gestão de benefícios do Programa Bolsa Família (PBF)”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Pretende acrescentar inciso IV ao § 1º do art. 4º da Lei nº 14.601, de 2023, que instituiu o Programa Bolsa Família, para excluir os recursos financeiros recebidos a título de remuneração por prestação de trabalho formal em caráter temporário do cálculo



da renda familiar mensal para fins de elegibilidade das famílias aos benefícios da política.

O texto assegura a manutenção das famílias atualmente beneficiárias pelo Programa e cuja renda per capita mensal seja acrescida de remuneração decorrente de contratos de trabalho temporário do tipo contrato de safra de que trata o art. 14 e art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

Também a emenda explicita o registro desses contratos de safra no eSocial, para fins de averiguação e comunicabilidade com a gestão do Programa Bolsa Família, distinguindo de outras informações trabalhistas e assim poder assegurar que aos safristas estará assegurada a manutenção no Programa.

Com isso, a emenda tem como objetivo assegurar que os safristas, que trabalham apenas durante o período de safra, recebam o Bolsa Família durante o prazo determinado no contrato de safra, sem nenhum tipo de suspensão que os faça ter que entrar na fila do programa para conseguirem acessar novamente o benefício a que tem direito em razão da sua situação de vulnerabilidade econômica.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2024.

Deputado BOHN GASS (PT/RS)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Dispõe sobre a compatibilidade
entre o contrato de trabalho por safra e de
experiência com a condição de titular de
benefícios sociais.

Assinaram eletronicamente o documento CD243951964200, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

